



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 25/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011071/2024-05

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 212/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:86439545			
PA SLA nº: 212/2024	FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes - LIC+LO) de Ampliação.	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental - Renovação LO	00135/2010/009/2019 (SIAM)	Concedida	
Licenciamento Ambiental Simplificado (Ampliação)	793/2022 (SLA)	Concedida	
Processo Outorga	24897/2019	Outorga deferida	
EMPREENDEDOR: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda		CNPJ: 11.399.773/0001-09	
EMPREENDIMENTO: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda		CNPJ: 11.399.773/0001-09	
MUNICÍPIO: Iguatama/MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°11'33.87"S	LONG/X 45°41'47.20"O	
CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
SUB BACIA: Córrego da Pinga	UEG: Afluentes do Alto rio São Francisco	CH: SF1	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE

F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.	4	0
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	2	
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	2	
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Milena Avelar Dornelas – Engenheira Ambiental		Registro CREA MG: 219331	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 242157/2024		DATA: 17/01/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.380.606-2	(Assinatura Digital)	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4	(Assinatura Digital)	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2	(Assinatura Digital)	

De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenador de Controle Processual

1.396.203-0

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 17/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 17/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86193961** e o código CRC **6158E12D**.



1. RESUMO

O empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., localizado na Avenida Juca Pinto, 1.136 – Distrito Industrial, no Município de Iguatama/MG, cadastrado no CNPJ sob nº 11.399.773/0001-09, formalizou em 07/02/2024, na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (URA - ASF), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 212/2024, na modalidade de LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes (LIC+LO) visando a ampliação das suas atividades.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (ampliação) são:

- F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Capacidade instalada: 0,2 t./h;
- F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, nº de peças armazenadas: 2.000 un.;
- F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Área útil: 0,1 ha;
- F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Área útil: 0,1 ha;
- F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Área útil: 0,1ha;
- F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Capacidade instalada: 5 m³/dia;
- F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Capacidade de recebimento:4 m³/dia;
- F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Quantidade operada: 36 t./dia;

No caso em tela, a ampliação do empreendimento prevista (instalação já iniciada) será em razão do incremento do porte previamente licenciado das atividades de F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, e F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química,



autoclave ou micro-ondas, além de inclusão de novas atividades (F-01-09-1, F-01-09-2, F-01-09-4, F-01-09-5, F-01-10-1 e F-01-10-2).

O empreendimento possui o Certificado de Renovação LO nº 018/2021 para as atividades de F-05-13-4 (Capacidade Instalada: 0,200 t./h) e F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 14 t./dia), com validade até 28/01/2031. Possui também o Certificado nº 793 Licenciamento Ambiental Simplificado de ampliação da atividade de F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 36 t./dia).

Cabe destacar que em atendimento ao art. 11 da DN COPAM nº 217/2017, o quantitativo licenciado através da licença ambiental simplificada, PA: 793/2022 está sendo englobado no processo em tela.

O empreendimento foi fiscalizado pela equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF em 04/12/2023, sendo lavrado na ocasião o Auto de Fiscalização nº 241202/2023. Durante a vistoria foi constatado que o galpão que se destinará ao desempenho de parte das atividades requeridas no processo de licenciamento já havia sido instalado, dessa forma, foi lavado o Auto de Infração nº 326535/2023, baseado no código 106 do Decreto nº 47.383/2018.

Para subsidiar esta análise, foram elaborados e entregues os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) sob a responsabilidade técnica da engenheira ambiental, Milena Avelar Dornelas, inscrita no CREA-MG sob nº 219331/D e ART MG20232568474.

Após análise dos documentos e dos referidos estudos que integram o processo administrativo, verificou-se que o PCA e o RCA não foram elaborados conforme termo de referência disponível no site da SEMAD/FEAM, incorrendo em deficiência na caracterização das atividades objeto do requerimento da licença ambiental, na avaliação dos aspectos ambientais gerados e medidas de controle ambiental necessárias para mitigação dos impactos.

Ressalta-se ainda que os estudos não abarcam a interface entre as atividades já exercidas e as que são pleiteadas na ampliação. Deste modo, diante da baixa qualidade técnica dos estudos apresentados não foi emitida solicitação de informações complementares, em consonância com o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Ante o exposto, a equipe interdisciplinar da URA ASF sugere o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, em fase de Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes (LIC+LO) do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., conforme determinado na Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº 217/2017, com a apreciação do parecer técnico pela chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (URA - ASF).



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, verifica-se que no ano de 2011, a empresa obteve a sua primeira licença ambiental para as atividades de código F-05-13-4 (incineração de resíduos) e F-05-13-7 (tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A - infectantes ou biológicos), exceto incineração, nos termos da DN COPAM nº 74/2004, vigente a época, PA: 00135/2010/001/2010 (Certificado de LI nº 004/2011, validade até 24/11/2013).

Posteriormente, em 2013, através de licença concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM após a deliberação na reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF, realizada em 18/07/2013, foi concedida a licença ambiental de operação para a atividade de código F-05-13-4, pelo prazo inicial de 06 (seis) anos, isto é, com validade até 18/07/2019, consoante sugerido no parecer único vinculado ao PA n. 00135/2010/005/2013, certificado de LO nº 008/2013.

A operação da atividade de código F-05-13-7 foi amparada através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06117/2014, concedida em 02/12/2014.

Durante a validade da LO nº 008/2013, houve ampliação da atividade de “tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (Código F-05-13-7)”, concedida via processo administrativo PA nº 00135/2010/008/2018, certificado de LAS/RAS nº 055/2018.

Em 28/08/2021, a empresa obteve a renovação da licença de operação através do processo administrativo nº 00135/2010/009/2019, certificado renovação LO nº 018/2021, válida até 28/08/2031, sendo englobado inclusive a ampliação regularizada através de licença ambiental simplificada, atividades: F-05-13-4 (Capacidade Instalada: 0,200 t./h) e F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 14 t./dia).

Após a concessão da referida licença, a Ambientec obteve em 09/04/2022, a Licença Ambiental Simplificada nº 793 de ampliação da atividade F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, quantidade operada: 36 toneladas/dia.

Para o processo em tela, o empreendedor realizou a caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme a Solicitação nº 2024.01.04.003.0002833, com a orientação para a fase de Licença de Instalação Corretiva e



Licença de Operação concomitantes – LIC+LO, modalidade LAC 2, classe 4, porte pequeno, processo administrativo SLA nº 212/2024, formalizado em 07/02/2024.

No processo SLA nº 212/2024 foi apresentada a declaração do Município em que atesta a conformidade da área e atividade do empreendimento em relação às Leis de Uso e Ocupação do Solo. Consta ainda nos autos do processo, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no que foi constatado durante vistoria *in loco*, assim como também nas informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e, sobretudo, nos estudos que integram o processo, especificamente o Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA).

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento **Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.** está situado na Avenida Juca Pinto, 1.136 – Distrito Industrial, na zona urbana do Município de Iguatama/MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude: 20°11'33.66"S e Longitude: 45°41'47.85"O, Datum SIRGAS 2000. A empresa está instalada no imóvel de matrícula nº 5.025, livro 2-RG, de propriedade da referida empresa e que possui uma área total escriturada de 10.000,00 m² (ou 1ha).

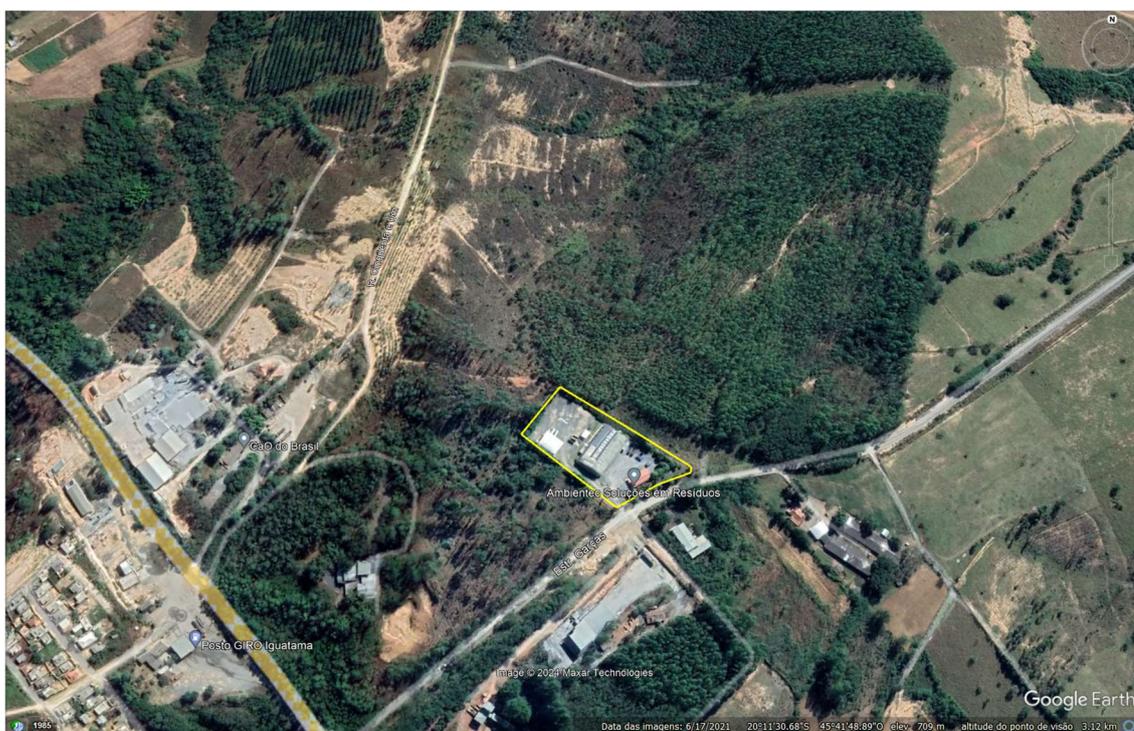


Figura 1 – Imagem do empreendimento. Fonte: *Google Earth*, 11/03//2024.



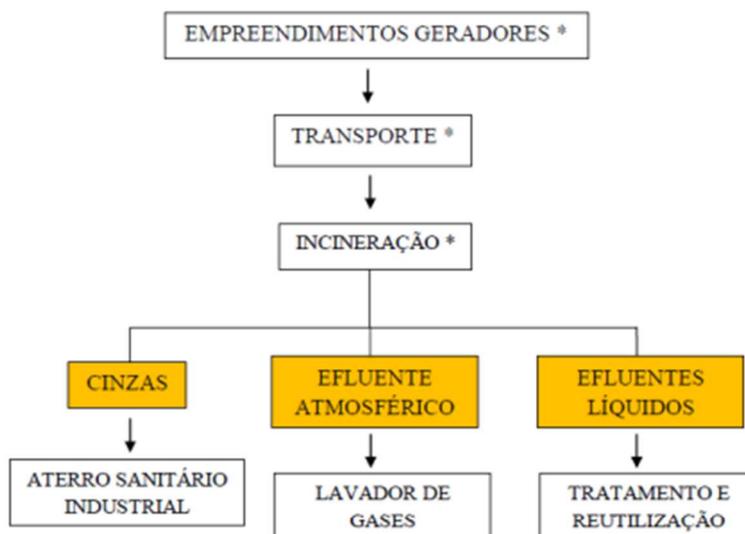
De acordo com o RCA, o empreendimento é constituído por galpão com o incinerador; lavador de gases; autoclaves; sala da lavagem das bombonas; galpão de armazenamento temporário de resíduos industriais; galpão de armazenamento temporário dos resíduos de saúde; sanitários; refeitório e escritório.

A área total construída perfaz 2.799,08m² sendo: um galpão de 1.214,65m², onde possui o incinerador, os autoclaves, câmara fria e, será instalado o novo incinerador; uma construção de 198,31m² referente a escritório, banheiros e cozinha; uma área da casa de bomba de incêndio de 23,76m², que é o reservatório de água; um galpão de 287,55m², onde fica armazenado os resíduos industriais e; um novo galpão construído, com área de 1.074,81m² para armazenamento dos resíduos de saúde.

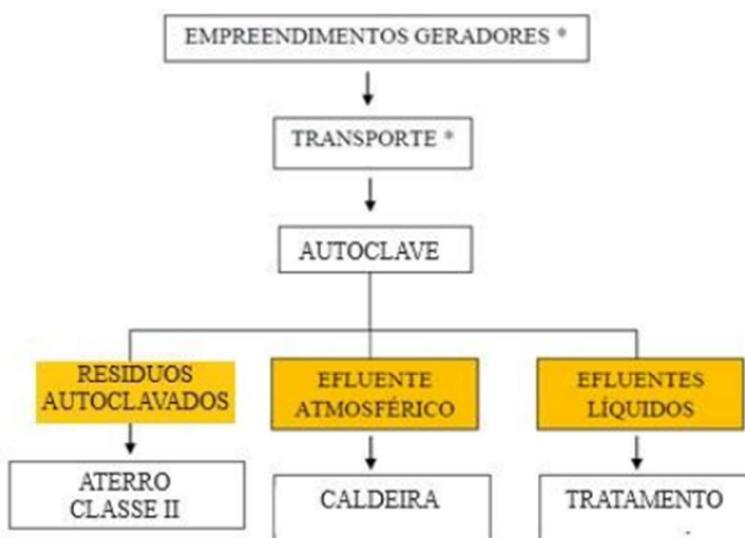
O entorno da área tem baixa densidade de residências e populações na circunvizinhança quando comparada a outros bairros de Iguatama.

O terreno não possui declividade acentuada. Durante vistoria/fiscalização ao empreendimento não foi observado áreas erodidas, não possui vegetação arbórea, remanescente de vegetação nativa nem Área de Preservação Permanente. O curso d'água mais próximo fica a 600 metros de distância do local.

A área já está urbanizada com ruas asfaltadas e em boas condições, viabilizando assim o tráfego de veículos no local. A área dista aproximadamente 375 metros da Rodovia BR-354 facilitando a logística de recepção dos resíduos dos municípios da região. A residência mais próxima dista 500 m do empreendimento.



* Resíduos Perigosos



* Resíduos Perigosos

Figura 2 – Fluxograma de produção. Fonte: RCA.

Cabe destacar que a atividade de tratamento térmico de resíduos perigosos exige a apresentação dos estudos ambientais EIA/RIMA, os quais foram substituídos pelos estudos RCA/PCA após requerimento formal pelo empreendedor, com as justificativas técnicas apresentadas e avaliação da URA ASF, conforme Parecer nº 113/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 de dispensa dos referidos estudos.



Consta ainda o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 27/2023 de aprovação do pedido de não incremento da Área Diretamente Afetada (ADA).

3. DO POSICIONAMENTO PELO INDEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Observa-se que o empreendedor não seguiu o termo de referência para RCA/PCA disponível no site da SEMAD/FEAM em relação à caracterização do empreendimento e o seu entorno.

O RCA apresentado não caracteriza a edificação na qual serão desempenhadas as atividades de código F-01-09-1, F-01-09-2, F-01-09-4, F-01-09-5, F-01-10-1, F-01-10-2, podendo ser observado ainda que os aspectos ambientais gerados no desempenho dessas atividades não foram considerados na sua elaboração, principalmente no que se refere a geração de efluentes líquidos, tendo em vista também a descrição contida no tópico finalidade do estudo: “A Ambientec Incineração de Resíduos tem como objetivo a incineração e/ou autoclavagem de resíduos hospitalares e industriais de Iguatama e região”, página 03 do RCA).

Em relação aos equipamentos destinados a autoclavagem e incineração de resíduos, o RCA não contém dados básicos dos equipamentos utilizados, por exemplo: regime de operação, capacidade, norma de referência, tempo de residência na pós combustão, temperatura na pós combustão, tratamento de gases, controle, limites de emissão.

No caso do equipamento destinado ao tratamento térmico dos resíduos, o estudo se restringe a informar que o incinerador que será instado possui as mesmas características daquele que já está em operação no empreendimento: “Com a ampliação das atividades de incineração, com a instalação de um novo incinerador, essa quantidade irá dobrar, sendo que, o equipamento a ser instalado é de mesma capacidade e característica do incinerador já licenciado” (página 06 do RCA), não foi informado se haverá segregação e quais resíduos não poderão ser incinerados, a fim de evitar possíveis reações entre as substâncias.

Não consta informações sobre o consumo médio de energia, o número atual de funcionários e eventual aumento de colaboradores durante as obras de instalação e para a fase de operação das atividades pleiteadas para licença ambiental (ampliação).

Os fluxogramas apresentados no RCA estão relacionados somente às atividades de incineração de resíduos e autoclavagem, conforme já abordado anteriormente, não sendo consideradas as demais atividades objeto do requerimento de licenciamento ambiental (Códigos: F-01-09-1, F-01-09-2, F-01-09-4, F-01-09-5, F-01-10-1, F-01-10-2).

A descrição dos sistemas de tratamento de efluentes é abordada superficialmente, sem descrição das unidades de tratamento, volumes de efluentes gerados, eficiência atual e se haverá necessidade de implantação de novo sistema ou adequações daqueles que se encontram em uso, considerando a ampliação requerida.



Em relação aos resíduos sólidos gerados, o estudo abarca os resíduos gerados atualmente pela empresa, mas sem caracterizar e abordar o aumento de resíduos gerados na fase de instalação e operação, assim como também a avaliação da possibilidade de intervenções no processo industrial, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da exploração de um poço tubular outorgado para o quantitativo de 5,50 m³/h e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 01:45 horas/dia, porém o RCA não aborda o consumo de água atual e nem mesmo se a fonte atual será suficiente para suprir o aumento de consumo decorrente das obras de instalação e durante a fase de operação propriamente dita.

Conforme já descrito anteriormente, o RCA carece de caracterização dos equipamentos utilizados.

Não há apresentação de *layout* da área do empreendimento, em escala adequada, destacando: as unidades de produção, as unidades auxiliares, as unidades de armazenamento, os pontos de emissão de efluentes abordados no fluxograma de produção, a posição dos atuais sistemas de tratamento de efluentes.

Considerando as atividades atualmente desempenhadas pela empresa, contata-se que a geração de efluentes atmosféricos figura como principal aspecto ambiental gerado pela atividade, apesar disso, não há descrição do sistema de tratamento existente, além de não ter sido apresentado dados atuais de eficiência e se o mesmo será suficiente para o novo incinerador, ou se este terá sistema de tratamento próprio.

No que se refere a geração de ruídos, o RCA também aborda de forma superficial esse aspecto ambiental, sendo descrito apenas que o empreendimento já realiza o monitoramento e que os equipamentos são modernos e de baixa emissão de ruídos.

Não consta informações sobre o relacionamento da empresa com a comunidade mais próxima, também não é descrito a bacia e sub-bacia hidrográfica, bem como os corpos d'água mais próximos. Não foi apresentada planta de localização do empreendimento, em escala adequada, destacando-se os limites do terreno e informando o tipo de ocupação de cada propriedade limítrofe, tais como residência, área agrícola, mata nativa, estabelecimento industrial, estabelecimento comercial, escola, hospital, área de recreação, rodovia, ferrovia, etc.

De acordo com o termo de referência do RCA, com base nas especificidades e a localização do empreendimento, a FEAM pode solicitar a apresentação de Estudo de Análise de Riscos e o Plano de Ação Emergencial pertinente, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

A atividade de tratamento térmico de resíduos deve seguir o disposto na Resolução Conama nº316/2002, inclusive no que se refere a elaboração dos planos de segurança que devem ser



elaborados a luz da referida norma (anexo III – Plano de Contingência e anexo IV – Plano de Emergência), porém os referidos documentos não foram apresentados e nem se quer citados no RCA.

Em relação ao PCA, também é possível verificar que o estudo apresentado foi elaborado em desacordo com o termo de referência, não sendo apresentado os projetos básicos dos sistemas de tratamento de efluentes já existentes, nível de eficiência e sequer foi descrito a influência que a ampliação requerida terá sobre esses sistemas em funcionamento.

Considerando que trata-se de licenciamento em fase única o empreendedor deveria apresentar todos os estudos e propostas de implantação ou adequação de medida de controle ambiental, se fosse o caso, em formato executivo, não tendo sido apresentados.

Considerando que os estudos apresentam deficiências técnicas, é necessário realizar uma revisão completa, não se limitando apenas à complementação, por isso não foram solicitadas informações complementares.

Considerando que, segundo a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo, uma vez que poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental para o empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA verificou-se na aba Restrição Ambiental que há incidência de critério locacional sobre o local pretendido para ampliação das atividades do empreendimento, especificamente: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Cabe destacar que o empreendimento informou na caracterização no SLA que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA, e juntou aos autos o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 27/2023 de aprovação do pedido de não incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), motivo pelo qual não houve a incidência do referido critério já que as edificações relacionadas as atividades objeto de regularização ambiental estão localizadas no interior da ADA avaliada anteriormente pelo órgão ambiental através dos



processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos do item 2.7 da Instrução de Serviço 01/2018.

Também foi verificado na plataforma IDE – SISEMA na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária –Lei nº 12.725/2012 privado (Aeródromo Calciolândia), porém a atividade não é atrativa de passariformes.

A área objeto de trabalho não constitui de áreas erodidas e nem de Área de Preservação Permanente - APP. De acordo com a IDE-Sisema o curso d'água mais próximo denominado córrego da Pinga, fica a 600 metros de distância. Com relação a vegetação o local está inserido dentro do "Bioma Cerrado". A propriedade é plana, cobertura caracterizada por vegetação herbácea e solo exposto.

Foi informado que não haverá corte de árvores isoladas nativas vou supressão de vegetação arbórea.

4.1. Unidades de conservação

Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Estação Ecológica Estadual de Corumbá no município de Arcos-MG, distante aproximadamente 17 km dos limites do empreendimento.

4.2. Recursos hídricos

Em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que a ADA do empreendimento está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos – UEG1 Afluentes do Alto Rio São Francisco, Circunscrição Hidrográfica (CH) nascentes até confluência com o rio Pará – SF1. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Córrego da Pinga distante em aproximadamente 600 metros do limite do empreendimento.

Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso d'água e não há captações de água do empreendimento no mesmo.

A utilização de recursos hídricos é feita através de um único poço tubular, localizado no ponto de coordenadas: Lat.20°11'32" S e Long.45°41'47" W, cuja Portaria de outorga nº 1276/12013, revalidada via processo administrativo nº24897/2019, vazão outorgada de 5,50 m³/h e tempo de captação de 01h45min horas/dia, perfazendo um volume total máximo outorgado de 298,3 m³/mês, teve seu prazo de validade vinculado à validade da REV-LO, ou seja, até 28/08/2031.

Durante vistoria técnica ao empreendimento foi constatado que a referida captação já dispõe de horímetro e hidrométrico, devidamente instalados, conforme preconiza a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019.



4.3. Fauna

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada e não está previsto novas intervenções ambientais que incorram em supressão de vegetação nativa, e conseqüentemente em impactos a fauna local.

4.4. Flora

O empreendimento está inserido no domínio do bioma Cerrado. Situa-se numa região já bastante antropizada, estando em perímetro urbano do município de Iguatama-MG.

O empreendimento não fará nova intervenção para supressão da vegetação ou corte de indivíduos arbóreos isolados, o que dispensa apresentação de uma maior caracterização da vegetação no local.

4.5. Cavidades naturais

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

No entanto, considerando o disposto pela Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017, sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência e, considerando ainda que o empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial), opina-se pela dispensa de apresentação dos estudos de prospecção espeleológica.

Ressalta-se que conforme consulta ao referido sistema, a cavidade mais próxima está localizada à cerca de 3,5 km dos limites do empreendimento.

4.6. Socioeconomia

A Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. está localizada no Distrito Industrial do município de Iguatama/MG, as margens da Rodovia BR 354, que fica na mesorregião do Oeste de Minas.

Segundo dados do IBGE, acessados em 19/07/2021, Iguatama tem população estimada de 7.923 habitantes, PIB *per capita* a R\$ 39.499,43 e IDHM correspondente a 0,707. O



empreendimento impacta o município positivamente, quando se fala em geração de empregos diretos e indiretos, e arrecadação de impostos, por exemplo.

A operação regular do empreendimento não prevê a intervenção significativa na socioeconomia do município.

4.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial) do município de Iguatama-MG, especificamente no imóvel de matrícula nº 5.025, folha 025, livro 2- R-RG, área total de 1 hectares, proprietário: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., CNPJ: 11.399.773/0001-09, estando dessa forma isento de constituição de Reserva Legal.

Em relação as Áreas de Preservação Permanente (APP), não ocorrem no imóvel recursos hídricos superficiais ou áreas com declividade significativa.

4.8. Intervenção Ambiental

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental.

5. COMPENSAÇÕES

Não se aplica tendo em vista a sugestão de indeferimento do parecer.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Conforme já exposto neste parecer, o RCA e o PCA não foram elaborados conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental o que refletiu principalmente na falta de caracterização dos sistemas de controle ambiental e conseqüentemente na análise completa dos aspectos e impactos ambientais associados à solicitação de ampliação da licença ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de ampliação da licença ambiental obtida nos autos do processo administrativo n. 00135/2010/009/2019, sob certificado de Rev-LO nº 018/2021, emitido com condicionantes e



validade de 10(dez) anos, com vencimento previsto para 28/08/2031. O pedido de ampliação contempla as seguintes atividades:

Atividades selecionadas						
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade	Ações
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	Capacidade instalada	0,2	0,2	t/h	
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas		2.000	un.	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil		0,1	ha	
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	Área útil		0,1	ha	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil		0,1	ha	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada		5	m³/dia	
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	Capacidade de recebimento		4	m³/dia	
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	Quantidade operada	50	36	t/dia	

Com base nos dados declarados pelo empreendedor no SLA, o processo foi orientado para a seguinte fase e modalidade:



Enquadramento

Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade de licenciamento	do Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	0	LAC2	Solicitação de licença para ampliação de empreendimento	LIC+LO

Porquanto, diante dos referidos parâmetros, cabe à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, vejamos:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. (Decreto nº 48.707, de 25/10/2023)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência de vários processos administrativos, dentre esses a revalidação n. 00135/2010/009/2019; bem ainda o processo 793/2022, com concessão da licença de LAS/RAS para atividade “tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.”

Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 11 da DN 217/2017, *no caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciada sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Para os casos nos quais a atividade em ampliação possua como origem apenas licença convencional já emitida, as informações a serem preenchidas deverão considerar apenas a ampliação solicitada.*

Antes da formalização do processo de ampliação, a empresa Ambientec formalizou o pedido de dispensa de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA), mediante processo nº 1370.01.0041844/2022-44, de modo que esse requerimento foi deferido pelo Órgão ambiental, conforme as razões expostas no Parecer nº 113/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022.



Para tanto, esclarece-se que a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ambiental (EIA/RIMA) é excepcionalidade admitida para os casos nos quais não seja constatada, em concreto, a potencialidade de significativa degradação ambiental advinda da instalação e operação do empreendimento, conforme consta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Conama nº 237/1997.

Foi informado que, para ampliação, não haverá o aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a presente ampliação.

No dia 04/12/2023, o empreendimento foi vistoriado pela equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, ocasião em que se constatou que o galpão que se destinará ao desempenho de parte das atividades requeridas no presente feito, já se encontrava instalado, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 241202/2023. Dessa maneira, verificou-se que as atividades que são objeto do processo de ampliação já estavam em instalação sem a devida licença ambiental ou acobertada por algum Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, circunstância que ensejou na lavratura do auto de infração nº 326535/2023, com aplicação da penalidade de multa e paralisação da instalação, nos termos do código 106 do Decreto nº 47.383/2018.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental concomitante LAC2, classe 4, (LIC + LO), foi realizada em 07/02/2024, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

Consta o contrato social onde se pode verificar que a administração da sociedade é exercida pelos administradores LUCIENE COSTA QUEIROZ LOUZADA e VITOR FRANCISCO DE SIQUEIRA, que no interesse da sociedade poderão firmar todos e quaisquer documentos, em conjunto ou isoladamente.

A sociedade tem sua sede na Avenida Juca Pinto, 1136, Bairro Distrito Industrial, na zona urbana do Município de Iguatama, MG, CEP 38.910-000, de modo que esse é o mesmo local do empreendimento licenciando.

Foi apresentada a declaração do município de Iguatama/MG referente ao local do empreendimento, por meio da qual se atesta a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

O processo de ampliação é instruído com o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), cada estudo com 26 laudas, elaborados por responsável técnico



devidamente credenciada no Conselho Profissional, consoante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada.

Ademais, salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira ambiental, Milena Avelar Dornelas, inscrita no CREA/MG 219331/D, de acordo com a ART: ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA). A aludida ART foi assinada por Vitor Francisco de Siqueira, administrador do empreendimento.

Para além disso, foi apresentado o PARECER TÉCNICO DE NÃO INCREMENTO DA ADA.

O empreendimento encontra-se em fase de instalação desde 04/07/2022.

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Folha de Iguatama”, solicitando o requerimento da Licença Concomitante LIC+ LO, nos termos da DN 217/2017.

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 09/02/2024 – pág. 8) Onde se lê: A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2- LIC+LO: 1) Ambientec Soluções em Resíduos Ltda, Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) e Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Iguatama/MG, Processos nº 212/2023, Classe 4. (...) Leia-se: A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2- LIC+LO: 1) Ambientec Soluções em Resíduos Ltda, Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) e Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Iguatama/MG, Processos nº 212/2024, Classe 4. (a) Kamila Esteves Leal. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental.*

A água utilizada no empreendimento decorre de captação subterrânea em um poço tubular existente no local, acobertada pela Portaria de Outorga nº 1276/12013, emitida no âmbito do processo administrativo nº 24897/2019, conforme detalhado no parecer técnico.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

A) N. 5.025: imóvel urbano, situado no lugar denominado “Perdizes” onde se pode verificar que o proprietário do imóvel é a empresa requerente.



Consta informações sobre a quitação dos custos de análise.

Em consulta ao sítio do Ibama, verifica-se que a empresa Ambientec possui certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF APP. Também foi apresentado o certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução Conama nº 01/1988, e art. 17 da Lei Federal nº 6.938, de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

No tocante a ampliação, vejamos o que aduz a legislação:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020, no Decreto Nº 47.383, de 02 de março de 2018).

DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO

Conforme com a análise da equipe técnica da FEAM-ASF, especialmente, nos documentos e estudos que foram apresentados no presente feito, notou-se que PCA e o RCA não foram elaborados de acordo com termo de referência disponível no site da SEMAD/FEAM, incorrendo, desta feita, em falha na caracterização das atividades objeto do requerimento da licença ambiental, bem ainda na avaliação dos aspectos ambientais gerados e nas medidas de controle ambiental necessárias para mitigação dos impactos.

Foi devidamente avaliado pela equipe da CAT-ASF que os estudos não vislumbram a interface entre as atividades já licenciadas pela empresa e as que são requerias hodiernamente.

Destarte, mediante constatação de déficit na qualidade técnica dos estudos apresentados não foi solicitada a apresentação de informações complementares, em consonância com o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.



Ademais, verificada que a documentação faltante não foi anexada ao processo quando da formalização do pedido de licença, resta impedida a avaliação técnica sobre mérito do próprio pedido.

Diante dos fatos expostos, a equipe interdisciplinar considera que o processo em questão não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; informações essas já exigidas à época da formalização. Por essas circunstâncias, sugere-se o indeferimento de plano do pedido de Licença.

Salienta-se que a fundamentação para o indeferimento de plano encontra respaldo na DN 217/2017, *in verbis*:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Destarte, a própria norma assegura a ausência de necessidade de solicitar informações complementares, nos casos em o órgão ambiental constatar o indeferimento de plano, como no caso em tela.

Cita-se, ainda, o Decreto 47.383/2017, que define o que é formalização.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Nota-se que, em análise técnica, foi verificado que parte da documentação não atendeu ao conteúdo exigido pelo órgão ambiental na formalização do processo. Desta forma, como a documentação protocolada não contempla ao que o que foi exigido na formalização do processo, sendo insuficientes para análise, a sugestão é pelo indeferimento de plano do processo.

A Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, preconiza que:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isso porque, vale frisar que nem todas as situações dos processos de licenciamento ambiental são resolvidas por meio de solicitação de informações complementares, conforme se denota do dispositivo do art. 26 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:



Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

Neste caso, há previsão normativa clara de que em determinadas hipóteses ocorre o indeferimento de plano.

Nessa mesma linha de entendimento, estão inculpidas as disposições institucionais na Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA, que predispõe que:

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo. Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

(...)

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. (Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA)

Assim, nos aludidos estudos em questão ficou consignada a ausência de documentos e de informações imprescindíveis para prosseguimento do feito. Não apresentados previamente, ou seja, na formalização, documentos exigidos por Lei e integrantes processo administrativo, de tal forma que vincula o próprio mérito e compromete a análise do feito.

Diante disso, tem-se que a continuidade das atividades de ampliação da empresa está comprometida, justamente porque, na fase de formalização do feito, o empreendedor não apresentou medidas resolutivas, ficando pontos em aberto.

E, a considerar que se trata de licenciamento em fase única, o empreendedor deveria ter anexado, conjuntamente, todos os estudos e todas as propostas de implantação ou adequação de medida de controle ambiental, em formato executivo, o que não ocorreu.



Diante do que foi atestado neste parecer, seria necessário, para devida adequação a realização de uma revisão completa, não se limitando apenas à uma mera complementação, via informações complementares.

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada pela Chefe de Unidade da FEAM-ASF, a empresa poderá formalizar um novo processo bem instruído para subsidiar a nova análise do pedido de Licença, considerando todas as inovações da legislação ambiental vigente, bem ainda dos pontos já previstos em lei antes da formalização que não foram observados.

Ante o exposto, não obstante o processo se encontrar formalizado, a documentação mínima para análise não foi apresentada, assim, resta dizer que, do ponto de vista técnico e de controle processual não foi constatada a viabilidade legal para implementação e posterior operação da atividade, razão de se sugerir o INDEFERIMENTO DE PLANO do pedido de LAC, formulado pelo empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

Por via reflexa, também sugere-se o indeferimento e conseqüente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, o requerimento de pedido de outorga que eventualmente constem no SIAM, SEI ou SLA, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais.

Resta dizer que não foram solicitadas informações adicionais e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento de plano.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes (LIC+LO), modalidade LAC 2 do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., para as atividades de *F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Capacidade instalada: 0,2 t./h; F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Nº de peças armazenadas: 2.000 un.; F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Área útil: 0,1 há; F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Área útil: 0,1 ha; F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Área útil: 0,1ha; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I*



perigosos, Capacidade instalada: 5 m³/dia; F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Capacidade de recebimento: 4 m³/dia; F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Quantidade operada: 36 t/dia; no município de Iguatama-MG